



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 1/30**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016**

O município de Pelotas, CNPJ 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária Arita Bergmann, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº. 01/2016**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde na especialidade de laboratório clínico, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, para posterior contratação, de pessoas jurídicas na área da saúde, na especialidade de Laboratório Clínico, prestadoras dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) descritos no **Anexo I**.

### **1.1 Especificações**

- a- Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pelotas/RS.
- b- Os serviços objeto deste Edital serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município e de acordo com o Documento Descritivo, que será celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

## **2. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

2.1 Os interessados deverão encaminhar seus documentos relacionados no Item 3 deste edital, em envelope fechado, para a Comissão Especial de Credenciamento da S.M.S., sito à Rua Tiradentes 3120 – Departamento de Contratos, no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira das 14:00 às 17:30h.

2.2 O prazo para a entrega dos documentos será de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS**.

2.3 O edital será publicado, também, no site do município de Pelotas ([www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)).

2.4 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, em data a ser publicada no Diário Oficial do Pelotas/RS e no site do Município ([www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)), sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vistas dos documentos.

2.5 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 2/30**

do envelope devidamente lacrado pela instituição.

2.6 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão Especial de Credenciamento da S.M.S., com folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado, o envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

<b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE LABORATÓRIO CLÍNICO</b>
* CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – 01/16
* NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
* ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

2.7 Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

### **3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 As instituições interessadas deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2 Os documentos relacionados neste item serão incluídos no ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.

#### **3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.3.1 São requisitos para a habilitação jurídica:

a- Ato constitutivo, estatuto social, Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada, em vigor devidamente registrados pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1- Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição.

b- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que a mesma atende o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

d- No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 3/30**

### **3.4 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

3.4.1 - São requisitos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Geral Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso.

b- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

c- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

d- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante.

e- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

### **3.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

3.5.1 São requisitos para a qualificação econômico-financeira:

a- Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da localidade da sede da empresa.

b- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1- A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 4/30**

### **3.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.6.1 São requisitos para a qualificação técnica:

- a- Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor.
- b- Comprovação de Autorização de Funcionamento das unidades (matriz e postos de coleta).
- c- Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal das unidades (matriz e postos de coleta).
- d- Comprovação de Autorização de Funcionamento pela Qualidade Ambiental das unidades (matriz e postos de coleta).
- e- Declaração conforme o modelo no **Anexo II**, dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas.
- f- Declaração conforme o modelo no **Anexo III**, firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
  - f.1- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
  - f.2- Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- g- Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- h- Apresentação de Memorial Descritivo, conforme modelo no **Anexo IV**, com os seguintes itens:
  - h.1- Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade.
  - h.2- Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
  - h.3- Comprovação de participação em programa de controle de qualidade interno e externo devidamente reconhecido.
- i- Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme modelo do **Anexo V**.
- j- Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo VI**.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 5/30**

3.7 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à empresa **Termo de Credenciamento**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

3.8 O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

3.9 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.10 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada.

3.11 Cópias simples, sem autenticação, poderão ser conferidas e autenticadas na SGAF (Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira), localizada na Rua General Osório nº 918, das 14 às 18h, antes da entrega do envelope lacrado. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação.

3.12 Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade.

3.13 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.14 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

#### **4 DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 As instituições poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação relacionada no **Anexo III**.

4.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados os itens descritos no **Anexo V** deste Edital, a fim de validar tais informações.

4.3 A vistoria técnica não será pressuposto para o credenciamento, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

#### **5 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

A Comissão Especial de Credenciamento publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

#### **6 DO PRAZO RECURSAL**

6.1 Dos atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento durante o Processo de Chamamento Público cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 6/30**

6.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1 Após a publicação final das instituições credenciadas, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para análise do processo e posterior homologação do resultado pelo senhor Prefeito.

## **8 DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Será adotado como critério principal de contratação a distribuição das unidades (matriz e postos de coleta) nos distritos sanitários do Município de Pelotas (Centro/Várzea, Areal/Praias, Fragata, Zona Norte e Colônia), observando-se o contingente populacional de cada distrito. Toda a Instituição deverá oferecer um ponto de atendimento, no mínimo, no distrito Centro.

8.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Pelotas e municípios referenciados.

8.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato, bem como despesas e condições adequadas de transporte de amostras.

8.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8.5 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses.

8.6 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da Administração.

8.7 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

8.8 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

8.9 É vedada a subcontratação, somente podendo ser realizada por autorização expressa da Administração, salvo para evitar a interrupção dos serviços, em caso de manutenção de equipamentos.

8.10. O teto a ser contratado com cada instituição habilitada será calculado, de forma proporcional à pontuação alcançada pelo prestador, de acordo com a tabela a seguir:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 7/30**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Horário de Atendimento: Acesso ao atendimento 12h por dia (7 dias por semana) Acesso ao atendimento 24h por dia (7 dias por semana)	2 pontos 5 pontos
Matriz e Postos de Coleta nos distritos sanitários do Município de Pelotas (Centro/Várzea, Areal/Praias, Fragata e Zona Norte) <b>exceto Colônia.</b> 1 matriz + 1 posto de coleta 1 matriz + 2 postos de coleta 1 matriz + 3 postos de coleta	2 pontos 3 pontos 4 pontos
Atendimento com matriz ou postos de coleta no distrito Colônia * (Exceto Colônia Z3)	3 pontos para cada Colônia atendida
Oferecer exames conforme forma de organização abaixo: 02.02.01 Exames bioquímicos 02.02.02 Exames hematológicos e hemostasia 02.02.03 Exames sorológicos e imunológicos 02.02.04 Exames coprológicos 02.02.05 Exames de uroanálise 02.02.06 Exames hormonais 02.02.07 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica 02.02.08 Exames microbiológicos 02.02.09 Exames em outros líquidos biológicos 02.02.11 Exames para triagem neonatal 02.02.12 Exames imuno-hematológicos ( <b>não havendo obrigatoriedade na disponibilização destes procedimentos</b> ).	2 pontos para realização de no mínimo 85% dos procedimentos das seguintes formas de organização da tabela SUS.
Disponibilização de Resultados Online	2 pontos

\* Os postos de coleta na Colônia poderão ser itinerantes, sendo que as Colônias a serem atendidas serão pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à CONTRATADA:

a- Oferecer atendimento a no mínimo 70% dos exames no sub-grupo 02 da tabela SUS (Anexo I).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 8/30**

- b- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.
- c- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- d- Realizar atendimento 8 horas/dia, de segunda à sexta-feira.
- e- Obedecer ao contido nas Portarias nº 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010, nº 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, nº 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- f- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- g- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- h- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- i- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada através deste edital.
- j- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- k- Ofertar os serviços laboratoriais de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste edital.
- l- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- m- Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.
- n- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.
- o- Disponibilizar os resultados dos exames ao usuário de forma impressa, respeitando-se os seguintes prazos de entrega:
  - Exames de urgência – quando assim requisitados pelo profissional solicitante – 4 (quatro) horas;
  - Exames de rotina – até 2 (dois) dias úteis;
  - Exames de maior complexidade – até 8 (oito) dias úteis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 9/30**

- p- Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- q- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- r- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- s- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- t- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- u- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- v- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- w- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS, devendo o controle interno ser realizado com soro comercial regularizado.
- x- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- y- Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- z- Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.
- aa- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- bb- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- cc- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 10/30**

dd- A CONTRATADA, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade, para renovação e avaliação do Termo de Contrato. Desde que tal renovação seja autorizada pela Administração.

Compete à CONTRATANTE:

- a- Transferir os recursos previstos neste edital aos CONTRATADOS, conforme Item 10 deste edital.
- b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d- Analisar a produção dos CONTRATADOS, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste edital assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente edital.

## **10 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), dividido entre os prestadores credenciados, de acordo com os critérios elencados no Item 8 do presente edital. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº10.302.0127.2023.00 - Contratualizando de Prestação de Média e Alta Complexidade.

## **11 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, pela SMS correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

## **12 DO REAJUSTE**

Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

## **13 DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

13.1 Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a- descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público, oportunizada defesa prévia;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 11/30**

b- negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

d - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

e - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

**PARÁGRAFO 1º**- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

**PARÁGRAFO 2º**- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

#### **14 DAS PENALIDADES**

As partes decidem aplicar o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**PARÁGRAFO 1º**- A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis à CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

a- Advertência;

b- Multa;

c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO 2º**- As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

**PARÁGRAFO 3º**- Será assegurada prévia defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar, nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

**PARÁGRAFO 4º**- A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens “j”, “k”, “m”, “o”, “q” e “r” do item IX deste edital, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

**PARÁGRAFO 5º**- Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

**PARÁGRAFO 6º**- Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária do credenciamento, até o cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO 7º**- Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens “i”, “l”, “n”, “p”, “s”, “v”, “z”, “aa”, “bb” e “cc” do item IX do presente edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 12/30**

**PARÁGRAFO 8º**- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

**PARÁGRAFO 9º**- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO 10º**- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

**PARÁGRAFO 11º**- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a **CONTRATADA** se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento público e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO 12º**- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**PARÁGRAFO 13º**- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste edital.

**PARÁGRAFO 14º**- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO 15º**- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

**PARÁGRAFO 16º**- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

**PARÁGRAFO 17º**- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO 18º**- Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

**PARÁGRAFO 19º**- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 13/30**

15.2 O Termo de Contrato que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os **CONTRATADOS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Pelotas.

15.3 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

15.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

15.6 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

15.7 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

15.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

15.9 O município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

15.10 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.11 As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

15.12 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da SGAF (Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

15.13 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento – S.M.S. pelo telefone/fax: (53) 3284.9523, bem como o envio de documentação, serão atendidos de segunda-feira a sexta-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 14/30**

feira das 14:00 às 17:30 na Rua Tiradentes, nº3120 – Departamento de Contratos, ou via email: [sms.pelotas@gmail.com](mailto:sms.pelotas@gmail.com).

15.14 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Tabela de Exames Laboratoriais

Anexo II – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Anexo III – Declaração de Ciência dos Termos

Anexo IV – Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

Anexo V – Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações

Anexo VI – Modelo de Formulário de Credenciamento

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Minuta de Documento Descritivo

**16 DO FORO**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, 21 de março de 2016.

**Arita Bergmann**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 15/30**

**ANEXO I**

**TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS**

Procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível do link:

**<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 16/30**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 17/30**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede no endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2015, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 18/30**

**ANEXO IV**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO  
PESSOAL TÉCNICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n° xx/2016**

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n° xx/2016, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS).
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias).

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Pelotas \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Ficha de Equipamentos**

CNES Nome da Unidade

**Situação do Equipamento**

**Equipamentos Quantidade – Funciona – Não Funcionam**

Responsável Técnico pela visita

**Pessoal Técnico**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 19/30**

**ANEXO V**

**QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS E ESPECIFICAÇÕES**

Código Procedimento

Quantidade Ofertada (Mês)

Pelotas \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO VI**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 20/30**

**FICHA CADASTRAL**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro....., Cidade ....., Estado ....., CEP n.º..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público SMS nº xx/2015, informando desde já os dados a seguir:

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome

Telefone Fax

Correio Eletrônico

Banco Agência Conta

Pelotas \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 21/30**

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATO N° ...../2016.**

Contratante: Município de Pelotas

Contratada: Unidade Prestadora de Serviços em Saúde

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços em Saúde ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/00xx-xx, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, e acordo com o Chamamento Público nº xx/2016 – SMS, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na especialidade **LABORATÓRIO CLÍNICO** a serem prestados a munícipes de Pelotas e região referenciada, nos limites quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde-SUS.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pelotas/RS.

**PARÁGRAFO 2º**- Os serviços objeto deste contrato serão na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município, e de acordo com o Documento Descritivo a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c - Gratuidade dos serviços de saúde;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 22/30**

- d - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO 1º-** Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites e financeiros mensais dispostos na Cláusula 4ª deste instrumento, bem como no Documento Descritivo;

**PARÁGRAFO 2º-** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**PARÁGRAFO 3º-** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da **CONTRATANTE**, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pela Administração.

**PARÁGRAFO 4º-** Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ na cidade de Pelotas, com Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, sob o nº \_\_\_\_ e sob a responsabilidade técnica de \_\_\_\_\_, registrado no Conselho de Classe \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO 5º-** As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATADA**:

- a- Oferecer atendimento a no mínimo 70% dos exames no sub-grupo 02 da tabela SUS, de acordo com a capacidade instalada ofertada no Documento Descritivo.
- b- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.
- c- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- d- Realizar atendimento, no mínimo, 8 horas/dia, de segunda à sexta-feira.
- e- Obedecer ao contido nas Portarias nº 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010, nº 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, nº 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- f- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- g- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- h- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 23/30**

equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.

i- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.

j- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

k- Ofertar os serviços laboratoriais de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.

l- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

m- Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS.

n- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora se propostos.

o- Disponibilizar os resultados dos exames ao usuário de forma impressa, respeitando-se os seguintes prazos de entrega:

- Exames de urgência – quando assim requisitados pelo profissional solicitante – 4(quatro) horas;

- Exames de rotina – até 2 (dois) dias úteis;

- Exames de maior complexidade – até 8 (oito) dias úteis.

p- Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

q- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

r- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

s- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

t- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

u- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

v- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

w- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS, devendo o controle interno ser realizado com soro comercial regularizado.

x- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

y- Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

z- Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

aa- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

bb- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 24/30**

cc- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

dd- A CONTRATADA, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade, para renovação e avaliação do Termo de Contrato. Desde que tal renovação seja autorizada pela Administração.

Compete à **CONTRATANTE**

a- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula 5ª deste Contrato.

b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total do presente Contrato importa em R\$ xxxxxxxx mensais, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS, e quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela SMS correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO 1º**- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós produção.

**PARÁGRAFO 2º**- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90.

**PARÁGRAFO 1º**- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

**PARÁGRAFO 2º**-Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 25/30**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº10.302.0127.2023.00 - Contratualizando de Prestação de Média e Alta Complexidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para acompanhamento da execução deste instrumento de Convênio, o Gestor Municipal nomeará uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- a- dois representantes do Município;
- b- dois representantes da CONTRATADA;
- c- um representante da 3ª CRS;
- d- dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO 1º** – Cada um contratantes e das entidades nominadas deverá indicar seus representantes no prazo previsto no caput, além de um suplente;

**PARÁGRAFO 2º** – A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- a- Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

**PARÁGRAFO 3º** – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**PARÁGRAFO 4º** – A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO 5º** – O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO 6º** – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento não serão remuneradas, sendo porém, o seu exercício consideradas como de Serviço Público relevante.

**PARÁGRAFO 7º** – A presente Comissão realizará reuniões semestrais para avaliação das metas físico-financeiras.

**PARÁGRAFO 8º** – A Comissão Permanente de Acompanhamento elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da designação de seus membros.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 26/30**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- e - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

**PARÁGRAFO 1º**- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

**PARÁGRAFO 2º**- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As partes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**PARÁGRAFO 1º**-A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO 2º**- As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

**PARÁGRAFO 3º**- Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

**PARÁGRAFO 4º**- A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens “j”, “k”, “m”, “p”, “q” e “r” da Cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

**PARÁGRAFO 5º**- Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

**PARÁGRAFO 6º**- Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 27/30**

acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO 7º**- Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens “i”, “l”, “n”, “p”, “s”, “v”, “z”, “aa”, “bb” e “cc” da cláusula Terceira do presente Contrato.

**PARÁGRAFO 8º**- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

**PARÁGRAFO 9º**- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO 10º**- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

**PARÁGRAFO 11º**- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a **CONTRATADA** se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO 12º**- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**PARÁGRAFO 13º**- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

**PARÁGRAFO 14º**- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a **CONTRATADA** ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO 15º**- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

**PARÁGRAFO 16º**- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

**PARÁGRAFO 17º**- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO 18º**- Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

**PARÁGRAFO 19º**- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 28/30**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Chamamento Público e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 29/30**

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2016.

**EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Representante Legal  
Empresa  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**VISTO:**  
Procuradoria Geral do Município





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 30/30**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
2016**

**SUMÁRIO:**

**INTRODUÇÃO**

**1. LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3. CAPACIDADE INSTALADA**

**4. EQUIPAMENTOS**

**5. METAS PARA 2016**

**6. VIGÊNCIA**

**7. LOCAL / DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E GESTOR**